

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
MUNICÍPIO DE PIÊN
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Rua Amazonas, nº 373 – Centro
Piên - PR
CEP 83.860-000

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2018
PROCESSO Nº 068/2018

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, com sede à Avenida São Paulo, nº 881, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-161, vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no art. 109, da Lei nº 8.666/1993, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão da Digna Comissão, que declarou vencedora do item 0029 a empresa **A. G. kienen & Cia. Ltda.**, em total inobservância às normas sanitárias vigentes, conforme passa a expor:

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

O presente recurso é tempestivo, pois atende ao prazo previsto no Edital, bem como ao prazo definido no art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a empresa Licimed aponta que tem legitimidade para recorrer da decisão da Digna Comissão, eis que participou do certame em epígrafe, razão pela qual requer o recebimento do presente recurso, bem como sua procedência para, ao final, declarar reformada a decisão que declarou vencedora do item **0029 - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG - SPRAY ORAL** - do Edital a empresa **A. G. kienen & Cia. Ltda.**, porquanto inobservadas às normas sanitárias vigentes.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO:

A empresa vencedora do item nº 0029 do Edital cotou o medicamento CLENIL HFA 250MCG – 200 doses, fabricado pelo Laboratório CHIESI FARMACÊUTICA SPA, cujo princípio ativo é BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250MCG. Ocorre que o medicamento ofertado pela licitante consagrada vencedora é exclusivo do laboratório CHIESI FARMACÊUTICA SPA, isto é, trata-se de medicamento referência que somente este laboratório fabrica o produto.

Conforme verificado na carta em anexo emitida pelo Laboratório CHIESI, fabricante do medicamento **Clenil HFA 250MCG – 200 doses**, a licitante **A. G. kienen & Cia. Ltda.** não possui qualquer vínculo com o detentor deste registro, **e o próprio Laboratório menciona que não garante a origem do produto a ser entregue ao órgão por esta Distribuidora, nem tão pouco a disponibilidade do mesmo para atendimento do referido pregão, haja vista que a empresa não é credenciada do fabricante.**

A distribuição de produtos farmacêuticos tem diretrizes normativas elaboradas por entes da Administração Pública especialmente destinados à fiscalização e à regulação sanitária. Nesse contexto, como poderá a empresa **A. G. kienen & Cia. Ltda.** garantir a origem do medicamento **BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250MCG**, sendo que a licitante não é credenciada pelo laboratório **CHIESI FARMACÊUTICA SPA**?

Ainda que o edital não disponha em suas cláusulas a exigência de carta de credenciamento do laboratório fabricante, há de se considerar que no caso em tela não pode o licitante abastecer os seus contratos realizando a compra do medicamento com outros distribuidores, isso é prática ilegal tal qual será evidenciada logo a seguir:

Conforme dispõe a Portaria SVS 802/1998 do Ministério da Saúde determina que as distribuidoras de medicamentos têm como dever adquirir os produtos diretamente dos detentores do registro dos produtos, ou seja, das indústrias fabricantes. Sendo assim, é expressamente proibido que atacadistas/ distribuidores se abasteçam através de outros atacadistas/ distribuidores. Isso significa que não é permitido aos distribuidores de medicamentos a aquisição de produtos diretamente de outras distribuidoras. Tal diretriz está corroborada no Art. 13, vejamos:

- Art. 13. As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de:*
- I - somente distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;*
 - II - abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro dos produtos;*
 - III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País;*

Em outras palavras, sendo os distribuidores meros comerciantes, tem-se claro que os mesmos não podem deter, nessa condição, a titularidade de registros de produtos farmacêuticos. Da mesma forma, por sua natureza atacadista, não detém a competência para dispensá-los ao consumo humano. A conclusão extraída desse sistema estruturado pela Portaria 802 impede, portanto, que distribuidoras comercializem produtos farmacêuticos junto a outras distribuidoras.

Consoante o que foi trazido até aqui, cumpre salientar que medicamento sujeito à proteção da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), sabe-se que o detentor da patente possui o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar o produto objeto do privilégio, sem o seu consentimento. **Essa medida não objetiva outra coisa, a não ser garantir controle sobre a origem, movimentação e qualidade dos produtos.** Senão, vejamos:

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: (Grifo nosso)

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente. (Grifo nosso).

Desse modo, o laboratório que possui o registro de medicamento patenteado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), possui o direito de escolher – e credenciar as empresas que distribuirão seus produtos, sem que haja, com isso, violação ao preceito constitucional da isonomia ou indevida restrição do acesso às licitações públicas. Tal faculdade provém do título de privilégio que garante ao inventor o direito de impedir que terceiros vendam o produto patenteado sem o seu consentimento.

Insta salientar que os danos emergentes de uma eventual situação de fraude (fornecimento de medicamentos falsificados ou adulterados) ou mesmo de frustração na entrega dos medicamentos, no prazo e quantidade assinalados pela Administração Pública, podem acarretar prejuízos irreversíveis e à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, no tocante aos medicamentos patenteados, reitero que a licitante vencedora não é credenciada como distribuidora junto ao laboratório, bem como não tem como garantir a origem dos medicamentos junto ao detentor do registro do produto, portanto, deveras a administração assegurar a adjudicação do processo licitatório apenas aquelas empresas que efetivamente possam cumprir as obrigações indicadas no instrumento convocatório.

Deverá a Administração observar que nessas circunstâncias o barato acaba saindo mais caro. Além de colocar em risco a qualidade do produto – todos os controles de qualidade de estocagem e transporte se perdem – essa prática acaba bagunçando o cumprimento do contrato e, portanto, o fornecimento. Atrasos de entrega e inadimplementos contratuais são ainda mais expressivos nessas circunstâncias.

Reiteramos que tal inobservância por parte da empresa consagrada vencedora não se trata apenas de uma mera inconformidade das normas sanitárias vigentes, ou seja, a adjudicação à empresa A. G. kienen & Cia. Ltda. que cotou medicamento sem autorização do laboratório poderá trazer prejuízos à administração.

Tem-se, assim, mencionar que a Carta emitida pelo Laboratório Chiesi Farmacêutica SPA, relatando que a empresa **A. G. kienen & Cia. Ltda.** não é credenciada, constitui uma forma de limitar licitantes que ultrapassam os limites sem autorização do fornecedor causando prejuízos para administração.

No caso do certame promovido pelo **órgão Prefeitura Municipal de Piên/PR**, razão do presente recurso, essa Digna Comissão deverá atentar ao fato de que a licitante vencedora do item **0029 - DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG - SPRAY ORAL**, desrespeita norma clara e de caráter vinculativo.

Tendo em vista que o item VI. IV.III do edital exige o **Laudo de Análise de Controle de Qualidade, sob pena do não recebimento da mercadoria**, mas Como a empresa vencedora irá encaminhar os Laudos, sendo que os Laudos são fornecidos pelo Laboratório detentor somente na compra do medicamento?

Vejamos a disposição do instrumento convocatório:

Item 0029. Beclometasona 250 Mcg/dose Spray Oral (200 Doses)

Desta forma, adjudicar o item à empresa A. G. kienen & Cia. Ltda. significará que a Administração Pública está agindo em desacordo com o caráter vinculativo do edital. Imperiosa, portanto, a desclassificação da proposta vencedora do item 0028.

Portanto, resta devidamente comprovado que é obrigação da Administração Pública exigir, em suas contratações, que se cumpra o disposto no instrumento convocatório, pois tais normativas nada mais buscam que salvaguardar o interesse público.

Assim, ao declarar classificada a empresa que cotou um produto sem autorização do Laboratório detentor de registro restará prejudicado o processo licitatório, visto que colocará em risco a execução do contrato.

Roga-se atenção para um dos princípios que rege as licitações públicas, ou seja, o Princípio da Isonomia, que nada mais é do que selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, julgando-a e processando-a em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressaltamos que o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no decorrer do processo licitatório, no qual a Administração e os proponentes se encontram estritamente

vinculados aos seus ditames. Significa dizer que o Edital não pode ser considerado um mero instrumento convocatório porquanto é também o disciplinador da licitação e nele estão contidas todas as regras que a regerão.

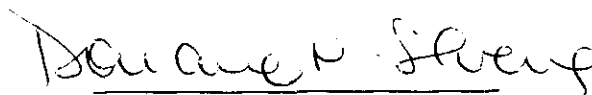
Portanto, os atos praticados em desconformidade com as normas sanitárias vigentes são passíveis de penalizações.

III – DO PEDIDO:

Com base em todo o exposto, requer-se o provimento do presente recurso administrativo, fins de que haja a reforma da decisão que declarou a empresa **A. G. kienen & Cia. Ltda.** vencedora do item **0029** do Edital, desclassificando-a, e classificando a empresa que atenda às normas sanitárias vigentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 06 de Fevereiro de 2018.



Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

04.071.245/0001-60

LICIMED

Dist. de Medicam. Correlatos e
Prod. Med. Hospitalares Ltda.

Av. das Indústrias, 881 - 9º andar - 91060-000

Porto Alegre - RS

Porto Alegre - RS

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2018.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2018

Prezado Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Identificamos no processo licitatório em epígrafe a participação da empresa, A G KIENEN & CIA LTDA CNPJ 82.225.947/0002-46, não credenciada da CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Fabricante do Item 029- DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG no país, motivo pelo qual não podemos garantir a origem dos produtos a serem ofertados por tal empresa, nem tampouco a disponibilidade dos mesmos para atendimento do referido pregão.

Outrossim, destacamos que, conforme artigo 13 da Portaria 802/1998 do Ministério da Saúde, é proibido que atacadistas/distribuidores se abasteçam em outros atacadistas/distribuidores. Senão, vejamos:

Art. 13 As empresas autorizadas como distribuidoras tem o dever de:

I - somente distribuir produtos farmacêuticos legalmente registrados no País;

II - abastecer-se exclusivamente em empresas titulares do registro dos produtos;

III - fornecer produtos farmacêuticos apenas a empresas autorizadas/licenciadas a dispensar estes produtos no País;

(grifo nosso).

Atenciosamente.


Fernanda Carvalho Infante

Gerente Adm. de Vendas e Licitações

RG.: 28.465.601-x - CPF: 285.921.288-46

Tel: + 55 11 3095-2300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/02/2018 14:07:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 907976

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/02/2019 13:30:40 (hora local)**.

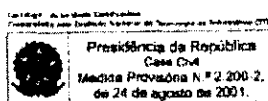
¹**Código de Autenticação Digital:** 35270602181326190717-1

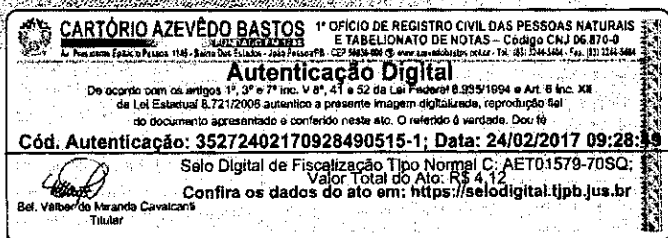
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6960db9b8af46bcf2478985536b2a06352b3679e66557b399b81fdb60d2f6b9b87470782489389f344c4fa4ceb5260c8ed2c104526be76db8651d321730187f





LICIMED
Distribuidora de Medicamentos Ltda.

PROCURAÇÃO

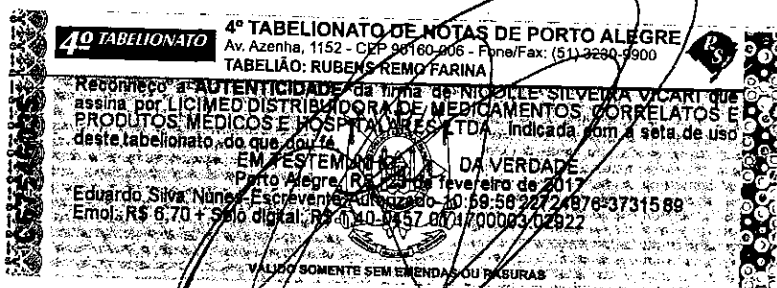
Pelo presente instrumento particular de procuração, **LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.**, com sede na Av. São Paulo, 881, bairro São Geraldo, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60, por suas representante(s) abaixo assinado(as), nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) **Sr(a). Daiane Nunes Silveira, brasileira, solteiro(a), maior, portador(a) da CI nº 4083453541 SSP.RS e CPF nº 007.209.970-46**, com o mesmo endereço profissional da outorgante, para o fim específico de representá-la em licitações promovidas por qualquer órgão da administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal, Autarquias e Fundações; podendo receber editais, impugnar editais, assinar propostas, documentos, atas e contratos, apresentar e desistir de recurso, formular ofertas verbais e lances de preços verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em licitações modalidade de pregão, concorrência, tomada de preços, dispensas de licitação, inclusive substabelecendo os poderes a si outorgados, bem como ainda, assinar o respectivo contrato de fornecimento, e tudo o mais que for necessário para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, o que poderá efetivamente fazer em relação aos procedimentos de apresentação, habilitação e classificação, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da outorga.

Porto Alegre, 22 de Fevereiro de 2017



Nicolle Vicari

Nicolle Silveira Vicari
RG: 7088148254 SJS/RS
CPF: 009.346.750-82
SÓCIA-DIRETORA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/02/2017 às 13:39:18 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8c59951f38f143928507a139cd098161de570edb24d7d8f9c61dccd88df
9a06fb87470782489389f344c4fa4ceb5260ccb4456ca9a31e7d941e9c2512aa4f7e4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

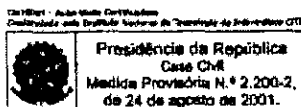
Esta certidão tem a sua validade até: 24/02/2018 às 11:30:16 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 661537

Código de Controle da Autenticação:

35272402170928490515-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

887857374

RODRIGO SILVA
RUA 940-16
FONE 940-16
RODRIGO SILVA
RUA 940-16
FONE 940-16

04/09/1973 29/11/2014 15/03/2009

DETTRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

REGISTRO PLASTIFICADO

887857374

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-4
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro São José - 51040-000 - CEP 51040-000 - Fone: (51) 3245-5464 - Fax: (51) 3245-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 35270703171504080508-1; Data: 07/03/2017 15:

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AET99663-L76
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus>


Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 10/03/2017 às 17:41:59 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22c1c90aea005fec871d82391fb70810ac9da64dda9d34aec30f2df6408f88d7b87470782489389f344c4fa4ceb5260ce8c5395b35d45c846f14046f20809166

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

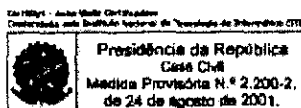
Esta certidão tem a sua validade até: 10/03/2018 às 11:08:06 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 665792

Código de Controle da Autenticação:

35270703171504080508-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



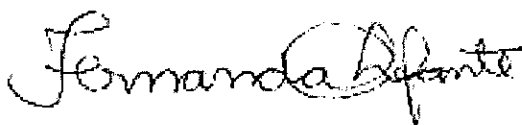
Santana de Parnaíba, 29 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2018

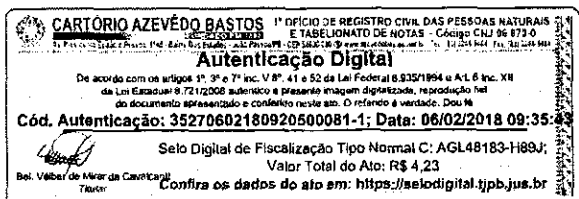
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **CHIESI FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.363.032/0001-46 e Inscrição Estadual nº. 623.003.084.112, estabelecida na Rua Dr. Giacomo Chiesi, 151 Km 39,2 da Estrada dos Romeiros, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, tendo como representante legal a **Sra. Fernanda Carvalho Infante**, DECLARA, para todos os devidos fins na hipótese da empresa, **LICIMED DISTRIB DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODU**, inscrita no CNPJ nº. 04.071.245/0001-60, vir a ter os preços registrados no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2018, comprometemo-nos a fornecer ao habilitado, os itens por ela cotados, de nossa fabricação nas quantidades e qualidades requisitadas no edital, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Qtde UN
29	CLENIL HFA 250mcg 200doses -LIC	200 CAIXA



FERNANDA CARVALHO INFANTE
GERENTE ADM VENDAS E LICITAÇÕES
28465601-X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/02/2018 10:08:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LICIMED DIST. DE MED. CORRELATOS E PROD. MED. E HOSP LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 907348

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/02/2019 09:47:44 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 35270602180920500081-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6960db9b8af46bcf2478985536b2a06349e8e44502d51a5a42e49e5f11a755e2b87470782489389f344c4fa4ceb5260c860571659f51a45a4d9d82570d73b0db

